



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

TERMO DE FOMENTO Nº
07/2017 (R), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES – CBC E O MINAS TÊNIS
CLUBE.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CBC**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD, **MINAS TÊNIS CLUBE**, situado na Rua Bahia, nº 2244 – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, doravante denominado EPD, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Vieira Santiago, brasileiro, casado, portador do RG nº M2 086603 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 537.098.376-34 doravante denominados, em conjunto, como **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual substituirá o **Convênio nº. 06/2014**, conforme prevê o Art. 57, §1º, I, do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC que deverá reger o presente ajuste, assim como os princípios gerais da Administração Pública, a Lei nº 9.615/1998, o Decreto nº 7.984/2013 e os Regulamentos de Filiação e de Compras e Contratações do CBC, consoante aos Processo NLP CON 01/2014 0135 022 04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº **01/2014**, tem por objeto “Inovações Tecnológicas aplicadas na formação e desenvolvimento de atletas” por meio da aquisição de materiais esportivos e equipamentos voltados à formação de atletas dos esportes olímpicos Basquete masculino, Ginástica Artística, Ginástica de Trampolim, Judô, Natação, Tênis e Voleibol masculino e feminino, a serem instalados nas dependências da **EPD**, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que integrava o Convênio nº 06/2014 e que passa a integrar o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos colhidos no âmbito do Edital e seus Anexos, na Proposta e no Plano de Trabalho da **EPD**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

I – DO CBC:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, a adoção dos procedimentos necessários com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir à **EPD** os recursos financeiros previstos para a execução da presente parceria, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando a **EPD** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Suspender a execução do termo e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e do seu respectivo Plano de Trabalho;
- g) Prorrogar “de ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outro Clube Formador ou Entidade Parceira, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações; e
- i) Analisar a prestação de contas anual e final, relativa a este **TERMO DE FOMENTO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos.

II – DA EPD

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

- c) Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE FOMENTO**, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro junto ao Cadastro de Filiação do **CBC**;
- e) Apresentar as declarações expressas de regular filiação da **EPD**, emitida pela entidade regional de administração do desporto ou ainda pela entidade nacional de administração do desporto (se for o caso), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, firmada pelo seu Dirigente Máximo, nos respectivos esportes pactuados;
- f) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os Regulamentos do **CBC**;
- g) Determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;
- h) Submeter ao **CBC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou do prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária descriminada na Cláusula Sexta deste instrumento, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;
- j) Submeter-se aos Regulamentos de Descentralização de Recursos e Compras e Contratações do **CBC**, inclusive quanto à realização de pesquisa preços, observando-se os seguintes aspectos:
 - I – contemporaneidade das pesquisas de preços;
 - II – compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
 - III – enquadramento do objeto da presente parceria com o efetivamente contratado.
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) Manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas;
- l) Manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;
- o) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais

de execução do respectivo objeto, inclusive no que se refere à averiguação das condições de utilização, guarda, conservação e destinação dos bens adquiridos com recursos da presente parceria;

p) Apresentar os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, este último quando for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas anual e final, no prazo e forma estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO** e no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

q) Recolher à conta do **CBC** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período;

r) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

s) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**;

t) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo mesmo, em todo material promocional e informes, relacionados ao **TERMO DE FOMENTO**, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

u) Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE FOMENTO**;

v) Manter a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

w) Informar tempestivamente o **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

x) Divulgar na sua página na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II – razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca do **CBC**, tais como site, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

- y) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- z) Gravar, com cláusula de inalienabilidade e promessa de transferência da propriedade ao **CBC**, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da presente parceria, na hipótese de sua extinção ou, quando for o caso, sua desfiliação do **CBC**, mesmo após eventual doação, salvo se inservíveis;
- a.1) Classificar contabilmente como “de terceiros” os bens adquiridos com recursos da parceria, bem como identificá-los, registrá-los em sistema próprio de controle dos bens custodiados e realizar o levantamento anual dos mesmos, na forma de inventário, observando-se o disposto nas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, considerando a responsabilização do Representante Legal da **EPD** pela custódia, utilização e guarda desses bens;
- b.1) Atribuir números próprios de registro, mediante gravação, fixação de placa, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas dos bens adquiridos com os recursos de que tratam o presente **TERMO DE FOMENTO**, comunicando formalmente ao **CBC** toda e qualquer ocorrência que importe na alteração do estado do bem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de **07 (sete) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação no portal da *internet* do **CBC**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, fixados em **R\$ 1.373.879,77 (hum milhão trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, constituem receita do **CBC**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10º da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta foram repassados pelo **CBC** à **EPD**, em parcela única, em conformidade com estabelecido no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, mediante transferência para a **Conta Corrente nº 00002610-2, Agência nº 1533, Operação nº 003, Caixa Econômica Federal - CEF, Código 104**, aberta em nome da **EPD**, especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. A Conta Corrente específica fornecida pela **EPD** para esta finalidade será isenta de tarifa bancária.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados na Conta Poupança.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em Conta Poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do **CBC** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

+.

5

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos no âmbito desta parceria foram liberados em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Quinto. Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas referentes à aquisição de materiais esportivos e equipamentos voltados à formação de atletas, a serem instalados nas dependências da **EPD**, nos termos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

Parágrafo Sexto. O **CBC** comunicará à **EPD** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidas pelo **CBC**.

Parágrafo Sétimo. Os contratos celebrados à conta dos recursos da presente parceria deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores do **CBC** e órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal.

Parágrafo Oitavo. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica desta parceria serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pela **EPD** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Nono. Antes de realização de cada pagamento, a **EPD** deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas desta parceria, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação dos recursos;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Parágrafo Décimo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **EPD**, devidamente identificados com o número deste **TERMO DE FOMENTO**, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa ao **CBC**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos recursos e tais irregularidades não sejam saneadas no prazo assinalado, o **CBC**:

- I – Realizará a apuração do dano e dos responsáveis; e
- II – Comunicará o fato à **EPD**, para que seja resarcido o valor referente ao dano, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento ou ocorrência de dano dos recursos, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Parágrafo Décimo Segundo. A execução dos recursos poderá ser suspensa:

- I – Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando a **EPD** deixar de adotar, no prazo fixado pelo **CBC**, as medidas saneadoras por ela requeridas;

2.

6

II – Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo **CBC**, no caso de:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto, a prestação de contas anual ou final; e
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do **CBC** nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Décimo Terceiro. O não atendimento às medidas saneadoras ensejará a adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério da unidade competente dentro da estrutura interna do **CBC**, a realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação da **EPD** o envio da documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive os formulários de liquidação e conciliação bancária, relativos aos pagamentos a serem realizados, e respectivas movimentações financeiras, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo Segundo. O **CBC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A área técnica responsável emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Parágrafo Quinto. O relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abrará:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos benefícios obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no projeto e/ou Plano de Trabalho aprovados à época da formalização da parceria;
- III – valores efetivamente transferidos pelo **CBC**;

L.

J.

IV – os elementos da prestação de contas anual ou do relatório anual de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CBC** avaliará e homologará os relatórios técnicos de monitoramento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **EPD**.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do CBC, de acordo com o disposto no regulamento de Descentralização de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, apresentada pela **EPD**, deverá conter elementos que permitam ao **CBC** avaliar o andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado em atendimento ao disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. A **EPD** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE FOMENTO** estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser apresentada ao final de cada ciclo anual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da vigência.

I – Para fins do disposto neste parágrafo, considera-se ciclo anual cada período de doze meses de duração da parceria, contando da primeira liberação de recursos para sua execução.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Quarto. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **EPD** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Sétimo. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital e neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Oitavo. A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CBC** por meio de comunicação formal encaminhada pela **EPD**, devendo ser constituída dos seguintes

documentos previstos no instrumento de parceria, e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

I – Relatório de Execução do Objeto da parceria, parcial e/ou final, conforme o caso, assinado pelo Dirigente da **EPD**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como listas de presença, fotos, súmulas de competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;

II – Relatório de execução financeira nas hipóteses de constatação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade ou ainda por amostragem, o qual deverá conter:

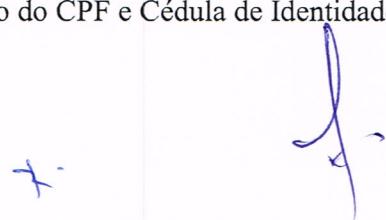
- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica, do período correspondente;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) cópias dos recibos com a data do documento, valor, dados da **EPD** e do contratado, indicação do serviço e o número do instrumento da parceria.

III – Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos, sendo que, no caso de menor, bastará o número de seu documento oficial de registro emitido por instituição público-estatal;

IV – Levantamento, na forma de inventário, dos bens adquiridos no decurso da vigência da presente parceria, e que se encontram custodiados e vinculados ao objeto pactuado, o qual deverá detalhar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização, contendo as seguintes informações:

- a) número do instrumento que formalizou a parceria, o qual deu origem à aquisição do bem;
- b) número do documento fiscal de aquisição do bem;
- c) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem;
- d) descrição do bem;
- e) quantidade adquirida do bem;
- f) valor unitário do bem;
- g) valor total da nota fiscal de aquisição do bem;
- h) localização/indicação do setor/departamento com o respectivo endereço, onde se encontra fisicamente o bem;
- i) dados do responsável pela guarda do bem (nome, número do CPF e Cédula de Identidade do responsável pela guarda física do bem); e
- j) número do controle atribuído ao bem.

V – Comprovação da aplicação financeira dos recursos;



VI – Termo de compromisso assinado pela **EPD**, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

Parágrafo Nono. O **CBC** disponibilizará, por meio de seu portal na *internet*, manual específico de prestação de contas, bem como as informações complementares que por ventura alterem seu conteúdo.

Parágrafo Décimo. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I – Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**;
- III – Parecer de análise de prestação de contas anual ou relatório anual de monitoramento e avaliação, para parcerias com duração superior a um ano.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Décimo Segundo. Haverá prestação de contas anual, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

I – A prestação de contas anual consistirá na apresentação, pela **EPD**, de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada ciclo anual.

II – A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

III – Verificada omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **EPD** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

IV – Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas anual e, ainda, quando a parceria for selecionada por amostragem o **CBC** notificará a **EPD** para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira.

Parágrafo Décimo Terceiro. Na prestação de contas final, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **EPD**.

I – Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas final, a **EPD** será notificado a apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme

estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia, para fins de emissão de parecer técnico conclusivo.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CBC** adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, registrará a inadimplência em seu sítio de internet e adotará os procedimentos necessários, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto. O **CBC** analisará a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Quinto. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **CBC**, sem que se constate dolo da **EPD**, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **CBC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.

Parágrafo Décimo Sexto. Os débitos a serem restituídos pela **EPD** serão sempre atualizados monetariamente e, nos casos em que for constatado dolo, deverão ainda ser acrescidos juros, calculados a partir da data do dano. O cálculo dos juros será realizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia – Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

I – nos casos em que for constatado dolo por parte da **EPD**, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **CBC**, quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décimo Quarto; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **EPD** para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item “a”, com subtração de eventual período de inércia do **CBC** quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décimo Quarto.
- c) os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Oitavo. A hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Décimo Sétimo poderá ocorrer no caso de a **EPD** ter incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal

no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Parágrafo Décimo Nono. A hipótese prevista do inciso III do Parágrafo Décimo Sétimo poderá ocorrer quando comprovado dano, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – omissão no dever de prestar contas;
- II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Vigésimo. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no portal da *internet* do **CBC**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CBC** adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

Parágrafo Vigésimo Segundo. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**, conforme definido no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da **EPD**, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, ou saneamento da irregularidade e cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

I – O **CBC** terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.

II – A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no *caput* deste Parágrafo.

Parágrafo Vigésimo Quarto. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará, em seu sítio eletrônico, as devidas causas. O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Vigésimo Quinto. No caso de rejeição da prestação de contas, a **CBC** notificará a **EPD** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II – solicite autorização ao **CBC** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paraolímpicos do **CBC**.

Parágrafo Vigésimo Sexto. O **CBC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em 30 (trinta) dias, e, caso aprovada, a **EPD** apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja mensuração

econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Compete, exclusivamente à Diretoria do CBC, autorizar as ações compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, serão devolvidos ao **CBC**, mediante depósito na **Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296 Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de adoção dos procedimentos necessários, com vistas à de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciado pela **EPD** nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II – quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

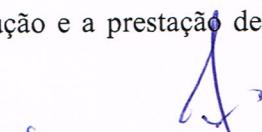
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que com o prazo mínimo de antecedência, de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- III – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**;



IV – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

V – a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pela **EPD** poderá ensejar as medidas consignadas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único. A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **CBC**, a qual deverá ser providenciada pelo **CBC** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Ao término da vigência prevista no instrumento ou extinção da parceria, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos de que tratam a presente parceria, poderão, a critério do **CBC**:

I – ser doados à **EPD**, desde que sejam úteis à continuidade de ações necessárias para a formação de atletas, condicionada à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob sua responsabilidade, até o ato da efetiva doação, momento em que os bens poderão integrar o patrimônio imobilizado dos donatários, sem prejuízo de o **CBC** alienar os bens que considere inservíveis;

II – como proposição adicional à prevista no item anterior, os bens remanescentes poderão ser doados a outras entidades filiadas ao **CBC** ou após a consecução do objeto e desde que para fins de formação de atletas, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da **EPD**, até o ato da doação pelo **CBC**;

III – mantidos na titularidade do **CBC** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo de Colaboração ou de Fomento com outra entidade filiada, após a consecução do objeto; ou para execução direta do objeto pelo **CBC**, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pelo **CBC** após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os **PARTÍCIPES**, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III – todas as exigências inerentes ao cumprimento deste **TERMO DE FOMENTO** deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual; e

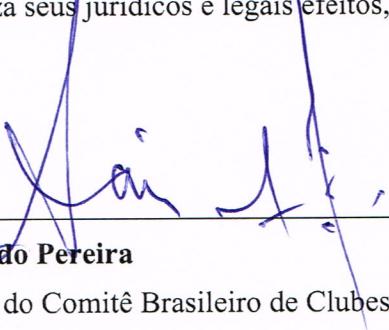
IV – As dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas no âmbito do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

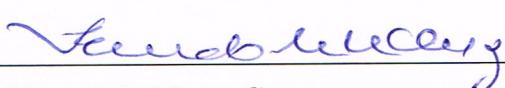
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

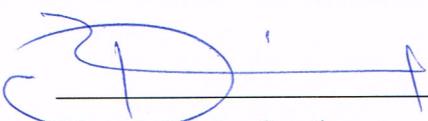
Brasília, 23 de março de 2017.


Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

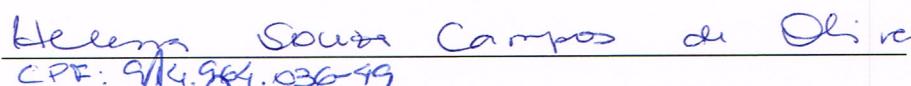

Fernando Manuel de Matos Cruz

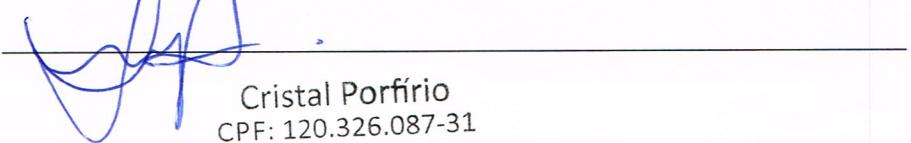
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC


Ricardo Vieira Santiago

Presidente da EPD

Testemunhas:


Helena Souza Campos de Oliveira
CPF: 914.964.036-99


Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31